

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
174/2013 (PUB-I)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista
contra o *Jornal do Centro***

Lisboa
4 de julho de 2013

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 174/2013 (PUB-I)

Assunto: Participação da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista contra o *Jornal do Centro*

1. Participação

- 1.1** A 28 de março de 2013, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), uma carta remetida pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista (CCPJ), cujo intuito é dar conhecimento de um procedimento de contraordenação ao titular do cartão de identificação equiparado a jornalista Paulo Neto do *Jornal do Centro*.
- 1.2** Refere-se também na carta mencionada que «No mais, e por ser da competência dessa Entidade Reguladora para a Comunicação Social, remete-se a referida documentação chamando-se a atenção para a suposta publicidade que se confunde com o texto.»
- 1.3** A acompanhar a exposição foi junto uma cópia de um artigo publicado na edição n.º 566 de 17 a 23 de janeiro de 2013, na rubrica «Passeios de inverno II».

2. Descrição

a) Edição n.º 566, de 17 de janeiro de 2013

- 2.1** Na edição n.º 566, de 17 de janeiro de 2013, nas páginas 26 a 28, foram publicados três textos sobre a região de Penedono.
- 2.2** As três páginas onde constam as peças em causa são encimadas por um friso superior/cabeçalho de cor verde.
A primeira página (pág. 26) contém, nesse friso delimitador, o título «passeios de inverno II – Por Terras do Magriço», e a identificação da autoria «texto e fotos, Paulo Neto». A página direita, ou seja a página 27, dá continuidade ao friso da página anterior com a especificação legível de «Penedono / Mercedes-Benz Classe A 200 CDI AMG», alinhado no canto superior direito da

página. A última página (pág. 28) repete a designação de cabeçalho em friso verde, da página precedente, alinhado ao lado esquerdo da página.

- 2.3** Assim, no que respeita a identificação da marca, tal ocorre apenas no cabeçalho/friso verde que agrupa os três textos sob a designação «passeios de inverno II», visível em duas das páginas de forma explícita, mas não na primeira página. A marca é referida mas sem ser explicitado «publicidade».
- 2.4** No que concerne a identificabilidade da uma marca/produto ao nível do conteúdo de cada uma das peças jornalísticas destaca-se o seguinte:
- 2.5** As páginas 26 e 27 do *Jornal do Centro* de 17 de janeiro de 20013 são preenchidas com uma entrevista com o título: «Em “casa” de Álvaro Gonçalves Coutinho – O Magriço».
- 2.6** Esta é a peça jornalística dominante e cujo conteúdo se centra numa entrevista ao presidente da Câmara Municipal de Penedono. Antecedendo a entrevista, o autor da peça, e à luz do título selecionado, revisita algumas referências históricas e literárias da região, situando o leitor a «72 quilómetros de distância de Viseu», que aponta como «excelente alternativa para um fim-de-semana tranquilo e revigorante, entre muita História, bela natureza e uma gastronomia com créditos firmados.» Seguidamente centra o seu texto numa entrevista ao autarca, seu percurso pessoal e profissional.
- 2.7** O primeiro período da peça identifica que se trata de um passeio, «Desta feita, elegemos as ancestrais Terras do Magriço para o nosso passeio de Inverno», esclarecendo-se ainda que «para a viagem foi-nos proporcionado um Mercedes-Benz Classe A 200 CDI que se portou como um PSL (puro sangue lusitano)».
- 2.8** Por sua vez, na página 28 foi publicada, no lado direito da página, uma caixa vertical (2/3 de página) com o título «Cheio de Classe!» acompanhado do logotipo da marca Mercedes-Benz e da indicação «Finiclasse Viseu – Guarda» (concessionário automóvel).
- 2.9** Esta caixa é composta por 5 imagens do novo Mercedes Benz Classe A e um texto a descrever e a enaltecer as características do mesmo, como, por exemplo, a caixa de 6 velocidades, o motor e as jantes: «o rebaixamento da suspensão (115 mm) ou suspensão desportiva dão-lhe uma segurança acrescida, também fruto dos travões de disco perfurado».
- 2.10** Segue-se uma descrição do interior do veículo com a indicação de ter «um volante em pele agradável ao tacto e muito desportivo, uns bancos envolventes do tipo Porsche com pespontos vermelhos e uma postura mais baixa.»

- 2.11** O texto termina com a referência de que o balanço final é o de que é «um objecto de prazer que enriqueceria significativamente a minha garagem.../Preço de venda ao público: 33.394E, sem kit AMG. Garantia geral de 2 anos e revisões com intervalos de 25MK».
- 2.12** Foram ainda analisadas outras edições a fim de se verificar se se estava perante uma prática reiterada, designadamente de divulgação turística, bem como a ERC solicitou ao *Jornal do Centro* o envio de alguns outros «passeios», à luz do caso em análise se referir ao «II».

b) Edição de 7 a 13 de fevereiro 2013, n.º 569

- 2.13** Analisando a terceira edição posterior ao referido n.º 566 de 17 de janeiro de 2013, de onde constam os textos reunidos sob a designação «Passeios de inverno II», tem-se a assinalar que na primeira página o rodapé é uma publicidade (assinalada como «publicidade») ao mesmo concessionário automóvel «Finiclasse Viseu – Guarda» e à Mercedes-Benz Classe B.
- 2.14** Na página 26 e 27 desta edição n.º 569, sob a secção economia, encontramos várias referências positivas a marcas automóveis (Volkswagen, Ford, Seat), bem como a inauguração de um novo espaço em Viseu de uma companhia de seguros (Liberty Seguros). Em nenhum dos casos se refere explicitamente «publicidade».
- 2.15** Não consta desta edição nenhum grupo de textos a propósito de visita à região, à semelhança do texto em causa.

c) Edição de 7 a 13 de março 2013, n.º 572

- 2.16** A edição n.º 572 de 7 a 13 de março 2013, também posterior, possui na primeira página o rodapé de publicidade (assinalada como «publicidade») ao mesmo concessionário automóvel «Finiclasse Viseu – Guarda» e à Mercedes-Benz.
- 2.17** Não consta desta edição nenhum grupo de textos a propósito de visita à região, à semelhança do texto em causa.

d) Edição de 2 a 8 de maio 2013, n.º 581

- 2.18** A edição n.º 581 de 2 a 8 de maio 2013, também posterior, possui na primeira página o rodapé de publicidade (assinalada como «publicidade») ao mesmo concessionário automóvel «Finiclasse Viseu – Guarda» e ao Mercedes-Benz Classe C.
- 2.19** Não consta desta edição nenhum grupo de textos a propósito de visita à região, à semelhança do texto em causa.
- 2.20** A análise da edição n.º 581 de 2 a 8 de maio é sugerida no âmbito da presente deliberação pelo próprio visado Paulo Neto, como elemento que atesta o seu profissionalismo e integridade pessoal. Por sua vontade, o visado reuniu este exemplar ao pedido de publicações do *Jornal do Centro* efetuado pela ERC, designadamente de um exemplo de outra publicação com conteúdo semelhante à publicação visada pela CCPJ (um eventual «passeios de inverno i»). Paulo Neto, nas celebrações do 25 de abril de Sernancelhe, foi homenageado enquanto diretor da Revista Aquilino, publicando-se nesta edição excertos das suas palavras de agradecimento proferidos na referida cerimónia. Porém, não nos traz elementos que permitam melhor compreender como têm sido desenvolvidas estes textos com menções publicitárias a marcas.

e) Edição de 28 dezembro a 3 janeiro 2013, n.º 563

- 2.21** A edição n.º 563 de 28 dezembro a 3 janeiro 2013, anterior aos «passeios de inverno II», contém, sob o mesmo formato jornalístico, os «passeios de inverno» (páginas 22 a 24).
- 2.22** A repetição do formato de também 3 páginas inclui: 1) o friso/cabeçalho verde com o título - «passeios de inverno – quadrilogia de sucesso» e identificação da autoria do texto e fotos, Paulo Neto; 2) Nas duas páginas seguintes, o friso verde superior passar a identificar a marca automóvel (Ford B-Max), o local revisitado («Penalva do Castelo») e o hotel de charme «Casa da Ínsua» do Grupo Visabeira; 3) peça principal (2 páginas) contendo duas entrevistas, designadamente a Leonídio Monteiro, representante da autarquia local, e a uma representante da Casa da Ínsua; 3) na última página, crónica assinada por historiador e 1/2 página vertical de caixa com texto e fotos acerca do automóvel Ford B-Max I.O EcoBoost, com logotipo da Garagem Lopes, concessionário Ford.
- 2.23** O subtítulo destacado no friso – «Quadrilogia de sucesso» - vem em baixo destacado (negrito e em caixa sob fotografia) e contextualizado do seguinte modo: «Este é o primeiro e último

passeio de Inverno de 2013. Nele congregámos quatro protagonistas: a Casa da Ínsua, em Penalva do Castelo, a autarquia local, com Leonídio Monteiro o historiador Alberto Correia e o Ford B-Max, cedido pela Garagem Lopes, S.A.» No segundo parágrafo, acrescenta Paulo Neto, «Uma sugestão, a três dezenas de quilómetros de Viseu, de um hotel de “charme”, de inusitado gosto e categoria, num concelho aprazível e atraente, com uma História notável, num veículo moderno e funcional...»

- 2.24** A entrevista à referida representante da unidade hoteleira, Andreia Rodrigues, passa por salientar os aspetos positivos da Casa da Ínsua (atividades oferecidas, qualidade da cozinha tradicional e tipos de menus disponíveis, oferta de quartos e modalidades disponíveis, como «2 T2 e 3 T1»).
- 2.25** No que respeita a caixa na página final, à semelhança do texto em causa acerca do modelo da Mercedes, são feitos comentários positivos ao modelo da Ford. Na primeira frase refere-se «Aproveitámos o ensejo deste passeio à Casa da Ínsua para experimentar o novo monovolume da Ford, cedido pela Garagem Lopes, Viseu.» É descrito o comportamento e performance deste automóvel, com referências a valor comercial de IUC e revisões de oficina. Termina a peça com «O B-Max foi um bom “companheiro”...»
- 2.26** Tal como nos «passeios de inverno II» não há referências identificadoras de se tratar de publicidade, confundindo-se texto e publicidade.

3. Defesa do Denunciado

- 3.1** Através dos ofícios n.º 2447 e 2488/ERC/2013, de 2 de maio, foram o proprietário e o diretor do *Jornal do Centro* notificados para se pronunciarem acerca da participação em causa.
- 3.2** A 14 de maio, o diretor da referida publicação periódica enviou a documentação solicitada, juntando ainda «a contestação apresentada ao Exmo. Secretariado da Comissão da Carteira Profissional do Jornalista por nada mais haver de relevante concernente ao assunto».
- 3.3** Analisando a exposição remetida à CCPJ verificou-se que o diretor do *Jornal do Centro* sustentou, em síntese, o seguinte:
- a) «Nunca, na postura vivencial do declarante, os fins justificaram os meios. Nunca o declarante fez do jornalismo negócio ou modo de vida duvidoso, antes inequívoca e pública expressão da informação.»

- b) A rubrica «Passeios de Verão/Inverno» foi criada com um único objetivo: «suscitar o interesse do leitor por uma “crónica de viagem” que comportaria um roteiro – um concelho do distrito, a autarquia, o património histórico-cultural e a gastronomia. [...] A isso associava-se o ensaio de um veículo de tipo diverso a ser solicitado ao respectivo concessionário e/ou proprietário pelas comerciais do JC.»
 - c) Em cada edição foi utilizado um meio de transporte diferente: uma charrete, uma bicicleta, uma motocicleta, um jet ski, um automóvel da marca Ford, Fiat 500, Peugeot 508, entre outros.
 - d) «Clarifica-se inequivocamente e com testemunhas adequadas que os veículos foram sempre requeridos pela secção comercial, sem interferência ou escolha do declarante, obedecendo, no caso automóvel, ao seu aparecimento no mercado, sendo emprestados pelos concessionários sem nenhuma contrapartida financeira ou imposição descritiva».
 - e) Trata-se de uma prática que é utilizada por outras publicações periódicas e não apenas pelo denunciado;
 - f) «Nunca recebeu qualquer forma de pagamento de qualquer entidade ou instituição, antes pagando do seu bolso pessoal as refeições e o combustível, com o único fim de poder interessar o leitor pelo “turismo cá dentro”, o que teve assinalável êxito na divulgação do território».
 - g) «Tem o declarante a certeza que de que, sendo a “alma” de um *Jornal do Centro* que porfia penosa e laboriosamente no seu dever de informar, qualquer medida sancionatória sobre a sua pessoa o impelirá ao afastamento e ao conseqüente, a breve trecho, encerramento do jornal e perda dos postos de trabalho».
- 3.4** A defesa enviada à CCPJ foi acompanhada de uma declaração das comerciais que colaboram com o jornal, as quais referem que «nunca tiveram qualquer intenção de publicidade remunerada», sendo da sua responsabilidade a escolha da marca e do tipo de veículo utilizado para a rubrica «passeios de Verão/Inverno».
- 3.5** Foi ainda junto uma declaração do gerente da Mercedes-Benz de Viseu em que refere que «nunca esta Empresa requereu ao director do *Jornal do Centro* [...] qualquer actividade promocional dos seus veículos e/ou qualquer função de relações públicas da marca ou da empresa, nem lhe pagou qualquer quantia ou outra forma de remuneração», o veículo em causa foi pedido «para uma rubrica subordinada ao tema: “Passeio de Inverno!, tendo a Gerência da Finiclasse deliberado o seu empréstimo para tal fim, sem nenhuma contrapartida.»

3.6 A análise da edição n.º 581 de 2 a 8 de maio é sugerida no âmbito da presente deliberação pelo próprio visado Paulo Neto, como elemento que atesta o seu profissionalismo e integridade pessoal. Paulo Neto, nas celebrações do 25 de abril de Sernancelhe, foi homenageado enquanto diretor da Revista Aquilino.

4. Normas aplicáveis

- 4.1** De acordo com o artigo 7.º, alínea d), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro (EstERC), constitui atribuição da ERC «assegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos, efectivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis».
- 4.2** Por sua vez, o artigo 8.º, alínea d), refere que é atribuição da ERC, no domínio da comunicação social, «garantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias».
- 4.3** Finalmente, o artigo 24.º, n.º 3, alínea b), dos EstERC confere ao Conselho Regulador competência para, no exercício de funções de regulação e supervisão, «fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos publicitários, nas matérias cuja competência não se encontre legalmente conferida ao Instituto Geral do Consumidor e à Comissão de Aplicação das Coimas em Matéria Económica e de Publicidade ou a quaisquer outras entidades previstas no regime jurídico da publicidade».
- 4.4** A presente situação deverá ser apreciada ao abrigo do artigo 28.º, n.º 2, da Lei de Imprensa que estabelece que «toda a publicidade redigida ou a publicidade gráfica, que como tal não seja imediatamente identificável, deve ser identificada através da palavra “Publicidade” ou das letras “PUB”, em caixa alta, no início do anúncio, contendo ainda, quando tal não for evidente, o nome do anunciante.»

5. Análise

- 5.1** A questão central aqui a analisar prende-se com o facto de determinar se a peça publicada constitui um caso de publireportagem, o que, a ser assim, deveria estar sujeito ao disposto no artigo 28.º, n.º 2, da Lei de Imprensa.

- 5.2** Trata-se de uma temática que tem suscitado a atenção da ERC, a qual tem estado atenta às «práticas publicitárias susceptíveis de configurarem lesões de normativos legais e deontológicos que regem a actividade jornalística», expressando alguma preocupação pelo «advento de práticas publicitárias particularmente invasivas dos espaços jornalísticos, acarretando a descontinuidade e desmembramento de textos noticiosos, por interposição das mensagens publicitárias do seu interior» (ponto 1 e 4 da Deliberação 1/PUB-I/2008, de 31 de janeiro).
- 5.3** Verifica-se da análise dos artigos publicados a propósito da visita a Penedo que há diferentes referências ao veículo da marca Mercedes – Benz Classe A 200, seja no texto introdutório da entrevista feita ao presidente da autarquia, seja no cabeçalho das páginas 27 e 28 do jornal, seja no texto publicado em caixa na página 28 e em que é descrito ao pormenor as qualidades do automóvel utilizado.
- 5.4** Da leitura daquelas páginas verifica-se que os textos publicados não obedecem aos requisitos de um texto jornalístico, embora possuam algumas das suas características formais, o que leva a que se confundam com aquele.
- 5.5** Por esse motivo, as páginas em questão deveriam ter sido acompanhadas da palavra «Publicidade» ou das letras «PUB», em obediência ao artigo 28.º, n.º 2, da Lei de Imprensa.
- 5.6** Ainda que o diretor do *Jornal do Centro* tenha afirmado, na defesa escrita apresentada à CCPJ, e que remeteu à ERC, que o objetivo por detrás do texto publicado era o de «suscitar o interesse do leitor por uma “crónica de viagem”» nem assim se deixa de verificar que, simultaneamente com a promoção de uma região do país, são feitas referências constantes à Mercedes-Benz e a um modelo concreto.
- 5.7** O facto de terem sido remetidas declarações das comerciais do jornal e da própria Mercedes de Viseu a sustentar que o diretor do jornal não foi o responsável pelo desenvolvimento dos contactos para requisitar um automóvel não o exonerava de se certificar e assegurar a clara separação entre conteúdos jornalísticos e publicitários.
- 5.8** Verifica-se que apesar de não ser uma prática presente em todas as edições do *Jornal do Centro*, é contudo uma modalidade que se repete não se havendo tratado de um caso isolado. As referências de natureza publicitária assumem também os contornos de entrevista.
- 5.9** A escolha de umas marcas em relação a outras, se não colocando em causa a integridade profissional do diretor do *Jornal do Centro*, como o próprio se preocupou em comprovar e atestar que não beneficiou com essas situações, mas antes o património histórico e cultural

retratado, há que ter em consideração a desigualdade do acesso das marcas (automóveis, unidades hoteleiras) a esse espaço de divulgação.

5.10 Para além desta consideração, ter-se-á de concluir que estamos perante um comportamento reiterado do jornal que, ao longo de várias edições, faz publicidade a diversas marcas sem dar cumprimento ao disposto no artigo 28.º, n.º 2, da Lei de Imprensa.

6. Deliberação

Tendo apreciado uma participação da Comissão da Carteira Profissional de Jornalistas contra o *Jornal do Centro*, relativa à publicação, na edição n.º 566, de 17 de janeiro de 2013, de alguns artigos sob a rubrica «Passeio de Inverno», por alegadamente confundirem publicidade com jornalismo, o Conselho Regulador delibera, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea b), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro:

- Considerar que os artigos publicados são publireportagem e, como tal, deveriam ter sido devidamente identificados;
- Considerar que assiste à direção do jornal a competência para obstar à violação da norma correspondente – o artigo 28.º, n.º 2, da Lei da Imprensa;
- Instaurar, conseqüentemente, processo contraordenacional por violação da norma legal referida.

Lisboa, 4 de julho de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes